



Certificar o presente data de publicação
Este (o) LEI
com afixação no Placard do Município
Aurora do Tocantins-TO, 16/12/2015
[Assinatura]

LEI Nº 124 de 16 Dezembro 2015.

"ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE AURORA DO TOCANTINS - TO, ESTABELECENDO O PROGRAMA DE TRABALHO PARA O EXERCÍCIO DE 2016".

O PREFEITO MUNICIPAL DE AURORA DO TOCANTINS - TO, no uso de suas atribuições legais, encaminha para apreciação da Câmara Municipal, o seguinte projeto de lei:

Art. 1º - Fica aprovado o Orçamento Geral do Município de Aurora do Tocantins, para o exercício financeiro de 2016, que estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 11.000.000,00 (Onze milhões de reais), discriminados pelos anexos integrantes desta Lei

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, convênios, rendas e outras receitas de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes no Anexo II, da Lei 4.320/64, com o seguinte desdobramento:

I - RECEITAS CORRENTES

RECEITA TRIBUTÁRIA	184.500,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	3.500,00
RECEITA PATRIMONIAL	20.500,00
RECEITAS DE SERVIÇOS	2.000,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	7.370.660,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	9.000,00
TOTAIS RECEITAS CORRENTES	7.590.160,00

II - RECEITAS DE CAPITAL

OPERAÇÕES DE CRÉDITO	300.000,00
ALIENAÇÃO DE BENS	450.000,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	3.780.000,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	50.000,00
TOTAIS RECEITAS DE CAPITAL	4.580.000,00

III - DEDUÇÃO PARA FORMAÇÃO DO FUNDEF

	(1.170.160,00)
TOTAL LIQUIDO DA RECEITA	11.000.000,00



Certifico que a presente ata foi publicada
em 10/03/2015
com afixação no Pregão nº 00/Município
Avenida...
Chaves

Art. 3º - A Despesa será realizada segundo a discriminação dos anexos que compõem esta Lei, e conforme desdobramento no quadro abaixo:

I - DESPESA POR ÓRGÃO DE GOVERNO

01	PODER LEGISLATIVO	480.000,00
02	PODER EXECUTIVO	6.870.000,00
03	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	2.600.000,00
04	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	1.050.000,00
TOTAL		11.000.000,00

II - DESPESA POR FUNÇÃO

01	LEGISLATIVA	480.000,00
02	JUDICIÁRIA	445.000,00
04	ADMINISTRAÇÃO	1.919.500,00
08	ASSISTENCIA SOCIAL	1.009.500,00
10	SAUDE	2.560.000,00
12	EDUACAÇÃO	2.207.500,00
13	CULTURA	341.500,00
14	DIREITOS DA CIDADANIA	40.500,00
15	URBANISMO	1.300.500,00
16	HABITAÇÃO	9.000,00
18	GESTAO AMBIENTAL	209.000,00
20	AGRICULTURA	274.000,00
26	TRANSPORTE	45.000,00
27	DESPORTO E LAZER	59.000,00
99	RESERVA DE CONTIGENCIA	100.000,00
TOTAL		11.000.000,00

Art. 4º - Fica o Chefe do Poder executivo Municipal, autorizado a:

I - transpor, remanejar ou transferir recursos, de uma categoria de programação para outra, de órgão para outro ou de uma unidade para outra. Observando os limites estabelecidos nesta Lei;

II - abrir créditos suplementares, com a finalidade de atender às insuficiências nas dotações orçamentárias, até o limite de 70% (setenta por cento) da receita orçamentária autorizada nesta Lei, devidamente autorizada, mediante a utilização dos seguintes recursos:

- a) do excesso de arrecadação, nos termos do Art. 43, § 1º, inciso II, da Lei 4.320, de 17 março de 1964;



Lei nº _____	de _____ de _____ de _____
LEI	
com o nº _____ de _____ de _____	
Aurora do Tocantins - TO	16/11/2015
	<i>[Signature]</i>

- b) da anulação de dotações orçamentária;
- c) do superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior;
- d) do produto de operações de crédito internas e externas

III – realizar operações de crédito, por antecipação de receitas até o limite de 20% (vinte por cento) da receita estimada nesta lei;

VI – a realizar durante o exercício as adequações previstas na Lei 101/2000

Art. 5º - Os valores constantes desta lei expressam preços de julho do corrente ano e poderão ser corrigidos de acordo com o IGP – Índice Geral de Preços, estabelecido na LDO.

Art. 6º. A programação e execução orçamentária e financeira dos Poderes Legislativo e Executivo do Município serão operacionalizadas por sistema de informações contábeis próprio.

Art. 7º - O Poder Executivo deverá publicar o Quadro de Detalhamento de Despesa – QDD, devidamente ajustado e/ou reprogramado até o dia 31 de dezembro do ano em curso.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AURORA DO TOCANTINS - TO, aos 16 (Dezesseis) dias do mês de novembro de 2015

[Signature]
ALOILSON TAVARES CARDOSO
Prefeito Municipal